

## **eSocial passa a substituir Livro de Registro de Empregados**

Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho se juntam à RAIS, CAGED e outras obrigações que passaram a ser cumpridas pelo eSocial. Veja a lista de todas as obrigações já substituídas.

Mais uma obrigação foi substituída pelo eSocial. A Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, publicada hoje (31), passou a disciplinar o registro eletrônico de empregados e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por meio do eSocial. Com isso, o Livro de Registro passa a compor o rol de obrigações já substituídas pelo eSocial.

Até o momento, já foram substituídas as seguintes obrigações, para todos ou parte dos empregadores obrigados ao eSocial:

Obrigações substituídas para todos os empregadores já obrigados ao eSocial

1. CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (a partir de janeiro/2020);
2. LRE - Livro de Registro de Empregados (para os que optarem pelo registro eletrônico);
3. CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

Obrigações substituídas para parte dos empregadores já obrigados ao eSocial

4. RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (a partir do ano base 2019);
5. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (em relação às Contribuições Previdenciárias);
6. GPS - Guia da Previdência Social

### **OPÇÃO PELO REGISTRO ELETRÔNICO DE EMPREGADOS**

Apenas os empregadores que optarem pelo registro eletrônico de empregados estarão aptos à substituição do livro de registro de empregados. A opção pelo registro eletrônico é feita por meio do campo {indOptRegEletron} do evento S-1000 - Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público. Os empregadores que ainda não optaram pelo registro eletrônico poderão fazê-lo enviando novo evento S-1000.

Os que não optarem pelo registro eletrônico continuarão a fazer o registro em meio físico. Nesse caso, terão o prazo de um ano para adequarem os seus documentos (livros ou fichas) ao conteúdo previsto na Portaria.

Os dados de registro devem ser informados ao eSocial até a véspera do dia de início da prestação de serviços pelo trabalhador. Por exemplo, empregado que começará a trabalhar no dia 5 deverá ter a informação de registro prestada no sistema até o dia 4.

### **INFORMAÇÕES PARA A CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL**

Além do registro de empregados, os dados do eSocial também alimentarão a Carteira de Trabalho Digital. A CLT prevê o prazo de 5 dias úteis para a anotação da admissão na CTPS. Contudo, se o empregador prestar as informações para o registro de empregados, no prazo correspondente, não precisará informar novamente para fins da anotação da carteira: terá cumprido duas obrigações com uma única prestação de informações.

## PRAZOS PREVISTOS NA PORTARIA

Obrigaç�o	Prazo do eSocial
<ul style="list-style-type: none"> <li>n�mero no Cadastro de Pessoa F�sica - CPF;*</li> <li>data de nascimento;*</li> <li>data de admiss�o;*</li> <li>matr�cula do empregado;</li> <li>categoria do trabalhador;</li> <li>natureza da atividade (urbano/rural);</li> <li>c�digo da Classifica�o Brasileira de Ocupa�es - CBO;</li> <li>valor do s�lario contratual;</li> <li>tipo de contrato de trabalho em rela�o ao seu prazo, com a indica�o do t�rmino quando se tratar de contrato por prazo determinado.</li> </ul>	at� o dia anterior ao in�cio das atividades do trabalhador
<ul style="list-style-type: none"> <li>nome completo, sexo, grau de instru�o, endere�o e nacionalidade;</li> <li>descri�o do cargo e/ou fun�o;</li> <li>descri�o do s�lario vari�vel, quando for o caso;</li> <li>nome e dados cadastrais dos dependentes;</li> <li>hor�rio de trabalho ou informa�o de enquadramento no art. 62 da CLT;</li> <li>local de trabalho e identifica�o do estabelecimento/empresa onde ocorre a presta�o de servi�o;</li> <li>informa�o de empregado com defici�ncia ou reabilitado;</li> <li>indica�o do empregador para o qual a contrata�o de aprendiz por entidade sem fins lucrativos est� sendo computada no cumprimento da respectiva cota</li> <li>identifica�o do alvar� judicial em caso de contrata�o de trabalhadores com idade inferior � legalmente permitida;</li> <li>data de op�o do empregado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Servi�o - FGTS, nos casos de admiss�o anterior a 1� de outubro de 2015 para empregados dom�sticos ou anterior a 5 de outubro de 1988 para os demais empregados;</li> <li>informa�o relativa a registro sob a�o fiscal ou por for�a de decis�o judicial, quando for o caso.</li> </ul>	at� o dia 15 (quinze) do m�s subsequente ao m�s em que o empregado foi admitido
<ul style="list-style-type: none"> <li>altera�es cadastrais e contratuais de que tratam as al�neas "e" a "i" do inciso I e as al�neas "a" a "j" do inciso II;</li> <li>gozo de f�rias;</li> <li>afastamento por acidente ou doen�a relacionada ao trabalho, com dura�o n�o superior a 15 (quinze) dias;</li> <li>afastamentos tempor�rios descritos no Anexo da Portaria;</li> <li>dados de desligamento cujo motivo n�o gera direito ao saque do FGTS;</li> <li>informa�es relativas ao monitoramento da sa�de do trabalhador;*</li> <li>informa�es relativas �s condi�es ambientais de trabalho;**</li> <li>transfer�ncia de empregados entre empresas do mesmo grupo econ�mico, cons�rcio, ou por motivo de sucess�o, fus�o, incorpora�o ou cis�o de empresas;</li> <li>reintegra�o ao emprego.</li> </ul>	at� o dia 15 (quinze) do m�s seguinte ao da ocorr�ncia

<ul style="list-style-type: none"> <li>afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com duração superior a 15 (quinze) dias;</li> <li>afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, que ocorrerem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias pela mesma doença e tiverem em sua totalidade duração superior a 15 (quinze) dias.</li> </ul>	no 16º (décimo sexto) dia do afastamento
<ul style="list-style-type: none"> <li>o acidente de trabalho ou doença profissional que resulte morte; **</li> <li>afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do retorno de afastamento anterior pela mesma doença, que tenha gerado recebimento de auxílio-doença.</li> </ul>	de imediato
<ul style="list-style-type: none"> <li>acidente de trabalho que não resulte morte, ou a doença profissional. **</li> </ul>	até o primeiro dia útil seguinte ao da sua ocorrência
<ul style="list-style-type: none"> <li>dados de desligamento cujo motivo gera direito a saque do FGTS.</li> </ul>	até o 10º (décimo) dia seguinte ao da sua ocorrência

\* Até que seja implantada a versão simplificada do eSocial, prevista para o primeiro semestre de 2020, as informações a serem prestadas até o dia anterior ao início das atividades do trabalhador são apenas as assinaladas no quadro.

\*\* As informações de SST só integrarão o registro de empregados a partir do momento em que os eventos correspondentes estejam em produção.